

ATA DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO Nº IMA/00262/2021

Florianópolis, 21 de outubro de 2021

Presente o administrado e os demais que subscrevem, foi aberta a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do Artigo 91 e 93 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019, referente aos autos em destaque.

| DADOS GERAIS | |
|---------------------|-------------------------------|
| Número do processo: | 10012202166169 |
| Número do AIA: | 14622-D |
| Número do TEIS: | 5268-D |
| Número do TAD: | - |
| Data e hora: | 27/04/2021 03:04 |
| CPF/CNPJ: | 59085878934 |
| LOCAL DA INFRAÇÃO | |
| Endereço: | Rua Emanuel Rebelo dos Santos |
| Complemento: | |
| Bairro ou distrito: | Da Barra |
| CEP: | 88332-135 |

| | |
|----------------------|--|
| Descrição: | <p>No decorrer da vistoria foi constatado que as instalações para o armazenamento e o abastecimento de combustíveis não estavam de acordo com o projeto apresentado, bem como em desacordo com o visualizado pela equipe responsável pela primeira análise do processo em suas vistorias (30/08/2019 e 30/10/2019).</p> <p>De acordo com o projeto, o sistema de armazenamento de combustível era aéreo, composto por um tanque bipartido com capacidade para 30.000L, sendo 20m³ destinados ao armazenamento de diesel comum e 10m³ destinados ao armazenamento de gasolina comum. O abastecimento ocorria através de duas bombas duplas. O sistema encontrado em campo na vistoria do dia 27/04/2021 é subterrâneo (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis/SASC), composto por dois tanques com capacidade de 30.000L cada, de acordo com o informado pelo empreendedor, ligado a três bombas de abastecimento, sendo que duas são instaladas em um trapiche fixo. De acordo com as placas presentes no local, atualmente são vendidos três tipos de combustíveis, sendo eles gasolina comum, Diesel S-10 e Diesel Marítimo.</p> |
| Fundamentação Legal: | <ul style="list-style-type: none">- LEI FEDERAL 9.605/98 Art 002- LEI FEDERAL 9.605/98 Art 060- DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 101, inc. II- LEI ESTADUAL 14.675/09 Art 057, inc. II- LEI FEDERAL 9.605/98 Art 072, inc. II- LEI FEDERAL 9.605/98 Art 072, inc. VII- DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 002- DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 003, inc. II- DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 003, inc. VII- DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 066- PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 032 |

- PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 033, inc. II
- PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 033, inc. VII

1 - DA POSSÍVEL REGULARIZAÇÃO/REPARAÇÃO AMBIENTAL

Quanto à regularização da atividade objeto do Auto de Infração Ambiental, se aplicado, e/ou recuperação ambiental de possível dano, conforme art. 69 da Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº143/2019:

Art. 69. A penalidade de promover obrigação de promover a recuperação ambiental será sempre imposta quando restar dano ao meio ambiente.

O autuado se compromete a regularizar a atividade objeto do Auto de Infração Ambiental e/ou recuperar o dano ambiental, nos termos da legislação vigente, devendo apresentar a devida comprovação, para fins de registro, no prazo de 30 dias.

Definido acerca de eventuais danos e/ou regularização ambiental, passa-se à análise acerca da valoração do auto de infração ambiental.

2 - DA MULTA CONSOLIDADA

| | |
|--|---|
| DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art. 066 | |
| Categoria: Administração Ambiental | Efeitos para o meio ambiente: Potencial |
| Situação econômica do infrator: Pequeno Infrator | Efeitos para saúde a pública: Potencial |
| Motivação para Conduta: Intencional | Grau de lesividade: Médio I |
| Valor de referência: R\$ 14.000,00 | |
| Agravantes: | |
| - Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária (50%); | |
| Atenuantes: | |
| - Colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados (-10%); | |
| Valor referente ao(s) agravante(s) : R\$ 7.000,00 | |
| Valor referente ao(s) atenuante(s) : R\$ -2.100,00 | |
| Valor referente ao Art. 066: R\$ 18.900,00 | |

Da reincidência:

O autuado não é reincidente.

Definida a valoração do auto de infração ambiental, passa-se à análise dos possíveis benefícios legais aplicáveis.

3 - DOS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS LEGAIS

3.1 - Da Conversão da multa imposta em advertência, conforme art. 39 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019:

Art. 39. A penalidade de advertência poderá ser imposta ao infrator pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório. § 1º. Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Não se aplica.

3.2 - Do pagamento da multa com 30% de desconto, conforme art. 101 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019:

Art. 101. Pode o infrator após ser notificado da lavratura do Auto de Infração Ambiental durante o prazo de defesa, ou na audiência de conciliação realizada durante o prazo de defesa, requerer o pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto em conformidade com o art. 64 da Lei 14.675, de 13 de abril de 2009.

§ 1o. Deve a Autoridade Ambiental Fiscalizadora definir o valor de multa para a infração administrativa e reduzir o valor em 30% (trinta por cento), devendo proceder a análise posteriormente das demais penalidades administrativas a serem aplicadas se for o caso.

O autuado NÃO ACEITA o pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto.

3.3 - Da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 123 a 134 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019:

O autuado TEM INTERESSE na implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, comprometendo-se a apresentar o competente projeto no prazo de 30 dias, para análise técnica do IMA.

3.4 - Da adoção de medidas específicas para fazer cessar e/ou corrigir a degradação ambiental, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 119 a 122 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019:

O autuado NÃO TEM INTERESSE em tal instrumento.

DESPACHO Nº IMA/00262/2021

Considerando-se frutífera a presente Audiência de Conciliação Ambiental, resolve-se HOMOLOGAR o presente Auto de Infração Ambiental. O autuado declara a desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações, e fica obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de quinze dias, contado da data de realização da audiência de conciliação ambiental.

| | |
|---|-------------------------------------|
| <hr/> <p>Administrado</p> | <hr/> <p>Procurador (se houver)</p> |
| <hr/> <p>Autoridade Ambiental Fiscalizadora</p> | <hr/> <p>Assistente</p> |